

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 44.789, DE 5 DE MAIO DE 1965

Dispõe sobre autorização de funcionamento da Escola Normal Municipal de Capão Bonito

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — É autorizada, nos termos do artigo 74 do Decreto n. 38.026, de 2 de fevereiro de 1961, a instalação da Escola Normal Municipal de Capão Bonito, que funcionará sob regime de inspeção prévia e condicional.

Artigo 2.º — A Escola Normal a que alude o artigo anterior, terá seu funcionamento suspenso e retirada a inspeção, caso não satisfaça as condições legais vigentes para efeito de reconhecimento.

Artigo 3.º — A inspeção prévia será feita por intermédio dos órgãos competentes do Departamento de Educação.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia da Escola, ou de lhe ser negado definitivamente o reconhecimento, os seus alunos receberão guia de transferência, independente da existência de vagas para as escolas congêneras estaduais.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de maio de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de maio de 1965

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.790, DE 5 DE MAIO DE 1965

Dispõe sobre autorização de funcionamento da Escola Normal Particular "Paulo Iazzetti", de Tatui

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — É autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 64, do Decreto n. 38.026, de 2 de fevereiro de 1961, a instalação da Escola Normal Particular "Paulo Iazzetti", de Tatui, que funcionará sob regime de inspeção prévia e condicional.

Artigo 2.º — A Escola Normal a que alude o artigo anterior, terá seu funcionamento suspenso e retirada a inspeção, caso não satisfaça as condições legais vigentes para efeito de reconhecimento.

Artigo 3.º — A inspeção prévia será feita por intermédio dos órgãos competentes do Departamento de Educação.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia da Escola, ou de lhe ser negado definitivamente o reconhecimento, os seus alunos receberão guia de transferência, independente da existência de vagas para as escolas congêneras estaduais.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de maio de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de maio de 1965

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.791, DE 5 DE MAIO DE 1965

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições e de acordo com o Decreto 36.781, de 17-6-1960.

Decreta:

Artigo 1.º — O grupo escolar de Vila Industrial, na Capital, passa a denominar-se grupo escolar Professora Maria da Glória da Costa e Silva

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de maio de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de maio de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

Palácio do Governo

DECRETOS DE 5 DO CORRENTE

Promovendo, por Merecimento, no Quadro de Administração da Força Pública do Estado de São Paulo, a Coronel o Tenente Coronel Geraldo Paglia.

Transferido, por conveniência do serviço:

para o Quartel General, Inspetoria de Saúde, o Tenente Coronel Médico Tomaz Camanho Neto, do Serviço Médico da Força Pública do Estado de São Paulo.

para o 12.º Batalhão Policial, o Capitão Dentista, Idalio Soares Pinto, do Serviço Odontológico, da Força Pública do Estado de São Paulo.

para o Serviço Médico, o Tenente Coronel Médico, Ivo de Campos Padim, do Quartel General, da Força Pública do Estado de São Paulo.

DECRETOS DE 6 DO CORRENTE

Promovendo, nos termos dos artigos 2.º, item I e 6.º, parágrafo único da Lei n.º 3.150, de 22 de setembro de 1955, à graduação de Subtenente, a contar de 21 de abril de 1965, os Primeiros-Sargentos:

I — Artífices
a) — Estofador
Por Antiquidade
1 — 11417 — Jorge de Souza Moraes, da Cia. de Guardas

II — Auxiliar de Saúde
a) — Auxiliar de Enfermagem
Por Merecimento
1 — 7936 — Alzira Caetano de Moraes, do Q. G.

b) — Auxiliar de Farmácia
Por Antiquidade
1 — 14950 — João de Freitas, do S. Farm. Combatentes
Por Antiquidade
15569 — José Rodrigues de Oliveira, da 1.ª Cia. Ind.

14114 — João Batista da Cunha, do 5.º B. P.

8765 — Luiz de Moraes, do 8.º B. P.

5048 — Benedito Ribeiro do Prado, do P. P.

5440 — Antonio Pinheiro Gols, do 13.º B. P.

3960 — Raimundo Martins de Brito, do 6.º B. P.

1823 — Renato Machado, do 9.º B. P.

Por Merecimento
10712 — João Aristides da Costa, do 11.º B. P.

8976 — Jacob Francisco de Araujo, do C. B.

8474 — João Ramos dos Santos, do 1.º B. P.

"Tobias de Aguiar"
9578 — Antonio José da Silva, da 3.ª Cia. Ind.

10471 — Nelson Cipriano Jacinto, do 15.º B. P.

13839 — Landovir Correa Dias, do 10.º B. P.

1537 — Juvenilo Bertolino Rodrigues, do 10.º B. P.

Especialistas

a) — Clarim
Por Antiquidade

1 — 11695 — José de Oliveira Lima, do R. C. "9 de Julho"

b) — Motorista
Por Antiquidade

1 — 8920 — Francisco Leandro da Cruz, do 1.º G. B.

c) — Músicos
Por Antiquidade

1 — 11191 — Ivo Paulino dos Santos, do C. M.

2 — 9083 — Raul do Nascimento Gabriel, do 6.º B. P.

Por Merecimento

1 — 14965 — Deocélio Antero da Silva, do 5.º B. P.

d) — Transmissões
Por Antiquidade

1 — 11221 — Osvaldo Virgílio de Oliveira, do S. Com.

DECRETO N. 44.792, DE 5 DE MAIO DE 1965

Retifica o artigo 1.º do Decreto n. 39.366, de 20-11-61, que concede reconhecimento ao Curso Industrial Técnico de Desenho Técnico (modalidade mecânica) mantido pelo Instituto Nobel de Tecnologia da Capital

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições e atendendo ao constante no Processo n. 45.119-63 e seu apenso n. 68.638-61, da Secretaria da Educação.

Decreta:

Artigo 1.º — C artigo 1.º, do Decreto n. 39.366, de 20-11-1961, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — É autorizado o funcionamento sob o regime de reconhecimento, da Escola Técnica Industrial do Instituto Nobel de Tecnologia, na Capital, com sede à rua Braulio Gomes n. 153, 2.º andar e nas suas seções sítas à rua Martin Tenório n. 93 (Lapa) e Av. D. Pedro I n. 372 (Ipiranga), ambas nesta Capital: Curso de Desenho Técnico (modalidade mecânica)."

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de maio de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de maio de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.793, DE 5 DE MAIO DE 1965

Aprva novas taxas para vigorarem na Cia. Paulista de Estradas de Ferro no serviço de entregas de volumes a domicílio

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, na folha que com este baixa, rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes, novas taxas para entrega de volumes despachados a domicílio, em substituição às vigentes nas linhas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de maio de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de maio de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

FOLHA A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 44.793, DE 5 DE MAIO DE 1965
Taxas para entregas de volumes a domicílio

Condições (Encomendas)	Por Kg.	Mínimo. per despacho
	Cr\$	Cr\$
I — Não Volumosas	4	200
II — Volumosas, tais como: motocicletas, bicicletas, máquinas de costura quando engradadas, brinquedos, rádio, televisores, geladeiras, varas de pescar bambús inteiriços, instrumentos de música e louça sanitária, sómente em andar térreo	6	300

Nota: 1 — peso máximo admissível — 200 (duzentos) quilos por volumes;
2 — a entrega será feita apenas, dentro dos limites das cidades que executam o serviço de entrega a domicílio, entendendo-se por limites das cidades, o perímetro urbano vigente e estipulado pelas Prefeituras respectivas.

Universidade de São Paulo

Reitoria

Portaria GR-N. 162, de 5 de maio de 1965
Dispõe sobre a concessão de auxílio na Universidade de São Paulo.

Luiz Antônio da Gama e Silva, Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o artigo 6.º da Lei n. 6.826, de 6 de julho de 1962 e de conformidade com o § 2.º do artigo 2.º da Portaria n. 44, de 30 de abril de 1963, baixa a seguinte

Portaria:

Artigo 1.º — Fica concedido à Caixa Beneficente dos Servidores da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", no corrente exercício, o auxílio de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), correndo a despesa pela verba n. 32-1980 - do orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 5 de maio de 1965.

Luiz Antônio da Gama e Silva, Reitor
Luiz G. Pinto e Silva Jr., Diretor Geral do Departamento de Administração

Retificações

Na publicação constante do D. O. de 29-4-65, na parte referente a Apostila do Reitor, lavrada no título do sr. João Gomes da Silva, onde se lê: a fim de exercer as funções de Contínuo, Padrão "D", leia-se: a fim de exercer as funções de Contínuo, Padrão "B".

"D. O." de 6-5-65:

Ato do Reitor, de 4 do corrente
Declarando, em cumprimento ao V. Acórdão, do Egrégio Tribunal de Justiça, constante por cópia do processo n. 7.407-62, e nos termos do art. 24 do A.D.T.C.F.,

em disponibilidade remunerada, a contar de 18-9-46, e até que seja reaproveitado o sr. Murilo Mendes no cargo de Instrutor (denominação atual), ref. 53 (situação antiga), da Cadeira de "Metodologia", do Ensino Secundário, do Instituto de Educação, da Universidade de São Paulo, cabendo-lhe, prescritas as parcelas vencidas em data anterior a 21 de fevereiro de 1957, os proventos anuais, que correrão à conta da Secretaria da Fazenda, como segue: de 21-2-57 a 31-12-58 — Padrão "T" — Cr\$ 188.000; de 1-1 a 31-12-59 — Padrão "T" — Cr\$ 216.000; de 1-1 a 30-6-60 — Padrão "T" — Cr\$ 259.200; de 1-7-60 a 31-12-61 — ref. 53 — Cr\$ 312.000; de 1-1 a 31-12-62 — ref. 53 — Cr\$ 527.400; de 1-1 a 28-2-63 — ref. 53 — Cr\$ 749.400; de 1-3 a 31-12-63 — Cr\$ 1.049.160 (ref. 53 — Cr\$ 749.400 e gratificação do artigo 2.º do decreto n. 41.611-63 — Cr\$ 299.760); de 1-1 a 30-11-64 Cr\$ 1.678.656 (ref. 53 — Cr\$ 1.199.040 e gratificação do art. 2.º do decreto n. 41.611-63 — Cr\$ 479.616); e, a contar de 1-12-65 — denominação atual), ref. 35 (situação antigatratificação do artigo 2.º do decreto 41.611-63 — Cr\$ 815.280). Proc. RUSP. 7.407-62. (Publicado novamente por ter saído com incorreção);

na parte referente ao contrato da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, leia-se o nome exato do seguinte contratado: José Eduardo Siqueira Farjallat, e não como constou;

na parte referente à Portaria do Diretor da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", sobre admissão, leia-se os nomes exatos dos seguintes interessados:

José Blanco Sanches e Tarcisio Malstro e não como constou, ainda com referência à mesma Portaria, leia-se: Alfredo Schmidt Filho — Pedreiro I, e não como constou.

na parte referente à prestação de contas abonadas, leia-se: Prof. Geraldo Conrado Melcher — 4.270-65, Cr\$ 50.000 — Francisco de Almeida Penna — 18.316-64, Cr\$ 420.000 — Rone Amorim — 6.591-65, 6.462-65, Cr\$ 90.000, Cr\$ 350.000 — José Luiz